
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Silvio Fávero</p>		

Adita-se ao Projeto de Lei nº 913/2020, Mensagem nº 126/2020, da Lei Orçamentária Anual – LOA 2021, no Órgão: **04.301–AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS - AGER/MT**, a seguinte proposta:

Artigo 1º - Fica aditado ao Projeto de Lei nº 913/2020, Lei Orçamentária Anual 2021, ao Órgão: **04.301–AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS - AGER/MT** o valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, na ação **1183 – Modernização da Atividade Reguladora**, no **PROGRAMA: 517**, na **FONTE: 100**, na **REGIÃO: 9900 (ESTADO)**, conforme anexo I.

Artigo 2º - Para atender a presente Emenda Aditiva, far-se-á a utilização de recursos do Órgão: **30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFAZ** da **AÇÃO 8048 – PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES** o valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, conforme anexo II.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva visa elevar a capacidade gestora da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER/MT para modernização da Atividade Reguladora, com aquisição de um veículo para ampliar/melhorar a capacidade de regulação e fiscalização das Concessões fortalecendo as atividades regulatórias/fiscalizatórias da AGER/MT no sentido de dar maior segurança jurídica às empresas concessionárias, um ambiente regulatório dotado de mecanismos que possibilitem fluxos processuais céleres quanto às respostas aos agentes regulados e efetividade as demandas do poder concedente, gerando a capacidade de se criar um ambiente de investimento mais seguro, contribuindo para a ampliação dos investimentos privados e aos usuários dos serviços delegados (cidadãos), serviços públicos de qualidade que satisfaçam as condições de universalidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, modicidade nas suas tarifas.

Visa ainda, atender o disposto no Artigo nº 164, parágrafo 11 da Constituição Estadual, bem como a Emenda Constitucional nº 82, de 10 de janeiro de 2019, que determina a inclusão da programação das emendas individuais de iniciativa parlamentar na Lei Orçamentária.

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Novembro de 2020

Silvio Fávero
Deputado Estadual